



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.209.976/23-8**



**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 032006714-9



**DADOS CADASTRAIS**

**CONVÊNIO UBATUBA**

ATO Arquivamento de Documentos de Interesse da Empresa/Empresário;			
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA COMTUR EM LIQUIDAÇÃO			PORTE Normal
LOGRADOURO PRAÇA 13 DE MAIO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO	CEP 11689-168
MUNICÍPIO Ubatuba	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 66.736.018/0001-64	NIRE - SEDE 3530013180-1	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ERICA TEIXEIRA DE JESUS (Diretor Presidente) ASSINATURA: <i>Erica Teixeira de Jesus</i> DATA: 12/01/2023		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 146,29 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

**ANEXOS:**

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
 SOB O NÚMERO: 63.306/23-2

**JUCESP**

**OBSERVAÇÕES:**

9230UC  
02 00 00

SP  
AUSE  
2023  
Dmes  
Sistro Pórtico  
17-3

SEM VALOR DE CERTIDÃO

02/07/2023

02/07/2023

INCESSA  
01  
08 FEM 2023

E/ = Adsu



DUCESP

COMTUR  
COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO  
CNPJ: 66.736.018/0001-64

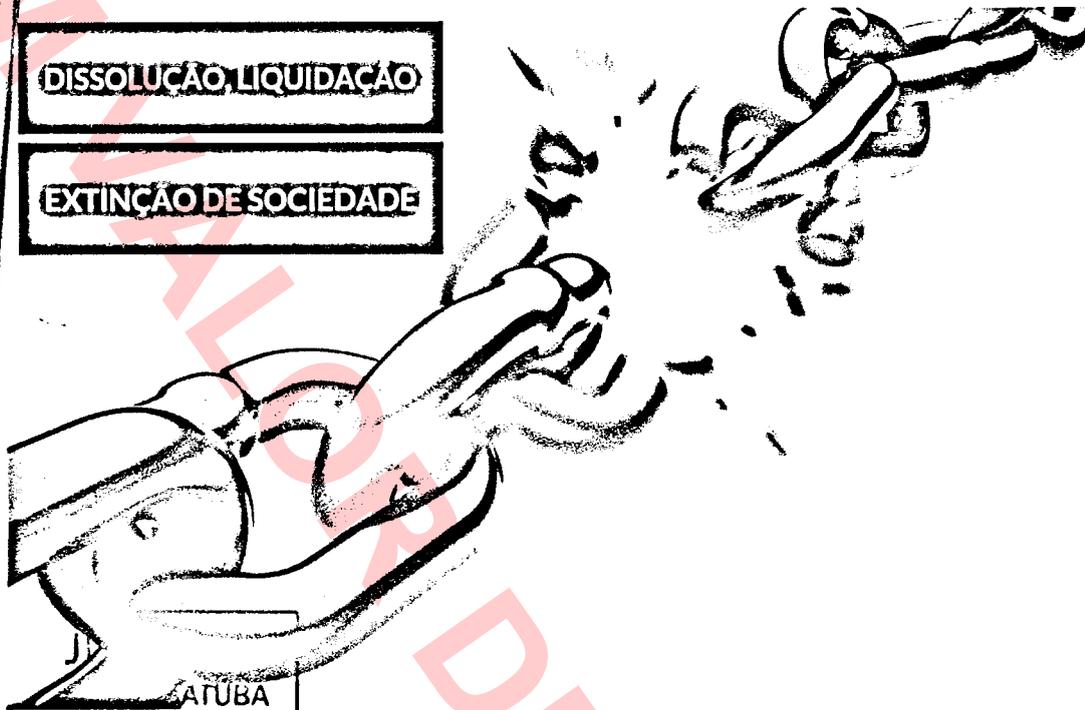


CONVENIO UBATUBA

CONVENIO UBATUBA

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO

EXTINÇÃO DE SOCIEDADE



27 JAN. 2023 ★

PROCOLO  
COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA  
COMTUR EM LIQUIDAÇÃO

2022



COMTUR

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO  
CNPJ: 66.736.018/0001-64



## CONVÊNIO UBATUBA

### SUMÁRIO

1	Introdução.....	3
2	Liquidação e Extinção.....	3
2.1	Da Zona Azul.....	5
2.2	Da Atividade Remanescente.....	6
3	Objetivo.....	7
4	Fundamentação.....	7
5	Metodologia.....	12
5.1	Débitos.....	14
5.2	Débitos Previdenciários.....	15
5.3	Débitos não Previdenciários.....	15
5.4	Fornecedores a Pagar.....	15
6	Previsão Orçamentária.....	16
7	Estimativa de Despesa.....	20
8	Gestão do tempo e Plano de Ação.....	25
9	Conclusão.....	26
10	Anexos.....	29



## 1 - INTRODUÇÃO

### CONVÊNIO UBATUBA

A Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba Comtur, foi constituída em consonância com a Lei de Criação nº 1.052, de 31 de outubro de 1990, tendo o primeiro Estatuto Social aprovado pela Lei nº 1.091, de 11 de Junho de 1991.

O objetivo de sua criação foi de promover o desenvolvimento do turismo de forma planejada, articulada e permanente, preservando e valorizando o patrimônio natural, histórico e cultural do município e região. É uma sociedade de economia mista, onde 100% das ações são representadas da seguinte forma: 49% por acionistas com 1% de cota de participação cada, e os outros 51% da municipalidade.

Insta salientar que a Lei 6.404/76 é aplicável às Sociedades de Economia Mista, conforme dispõe o artigo 5.º, da Lei das Estatais, n.º 13.303/2016.

**“Art. 5º A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, estará sujeita ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 .” (Lei 13.303/2016)**

Portanto, a Sociedade de Economia Mista é regida pela Lei das SA 6.404/76, Lei 13.303/16 e também Estatuto Social (18.06.2018), Regimento Interno, Organograma (21.11.2018) e demais dispositivos legais pertinentes.

## 2 - Liquidação e Extinção

Atualmente, a Companhia encontra-se em fase de liquidação, pautada pela Lei Municipal 4.446 de 25 de novembro de 2021 e Decreto Municipal 7.776 de 29 de novembro de 2021, onde foi autorizada e regulamentada a liquidação e extinção da Companhia, com o prazo até 29.11.2023, (anexo I).

No dia 13.12.2022, poucos dias após a publicação da Lei e Decreto acima mencionados, o então presidente da Companhia Sr. Jurandiau Lovizaro, bem como os membros do Conselho de Administração Sr. José Eduardo Gonçalves Cardoso e Sr. Ronaldo Dias renunciaram aos cargos.



## CONVÊNIO UBATUBA

Na Assembleia Geral subsequente datada de 05.01.2022, ficou decidido que não haveria nova nomeação para membros do conselho de administração, pois conforme inteligência do § 1.º, do artigo 208, da Lei 6.404/76, não existe a obrigatoriedade de existência de Conselho de Administração durante a fase de liquidação, sendo facultado que o mesmo seja mantido, caso exista:

**“Art. 208, § 1º A companhia que tiver conselho de administração poderá mantê-lo, competindo-lhe nomear o liquidante; o funcionamento do conselho fiscal será permanente ou a pedido de acionistas, conforme dispuser o estatuto. (Lei 6.404/76).”**

Na Assembleia Geral ocorrida no dia 05.01.2022, foi nomeado Liquidante Presidente, Servidor Público Sr. José Carlos Cupperi Filho, brasileiro, divorciado, RG 33.130.991-9, CPF.: 300.703.678-09, na forma do art. 49, do Estatuto Social da Companhia e art. 208 e seguintes da Lei 6.404/76, que dispõe:

**“Art. 49 - A sociedade poderá ser extinta por lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo e a forma de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão atuar nesse período.” (Estatuto Social COMTUR)**

**“Art. 208. Silenciando o estatuto, compete à assembleia-geral, nos casos do número I do artigo 206, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.” (Lei 6.404/76)**

Portanto, essa a Assembleia Geral teve por escopo, dar início a fase de liquidação da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, observando o Estatuto Social da Companhia, bem como às disposições legais sobre o tema, em especial as Leis 13.303/2016 e 6.404/1976.

O antigo liquidante foi cedido para a Companhia, conforme Portaria Municipal n.º 095/2022, todavia houve o pedido de retorno do Servidor, conforme Portaria Municipal n.º 643/2022.

Na Assembleia Geral do dia 15.08.2022 foi ratificada a saída do Sr. José Carlos Cupperi Filho, bem como aprovada a nomeação da nova liquidante, em substituição, a Sra. Erica Teixeira de Jesus, brasileira, contadora, RG 45.697.974-8



COMTUR

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO  
CNPJ: 66.736.018/0001-64



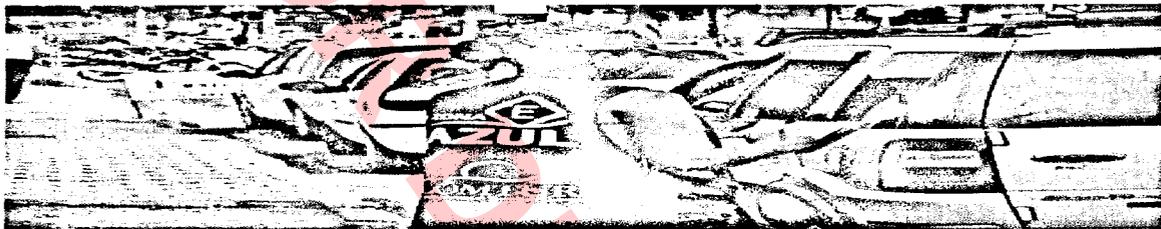
## CONVÊNIO UBATUBA

SSP/SP e CPF 388.778.958-02, residente e domiciliada nesta cidade, Ubatuba/SP, observando o artigo 208 e seguintes da Lei 6.404/76.



Portanto, o período de atuação da Sra. Erica Teixeira de Jesus, brasileira, contadora, RG 45.697.974-8 SSP/SP e CPF 388.778.958-02, teve início na nomeação ocorrida no dia 15.08.2022, com a presunção legal de seguir no cargo até a efetiva extinção da Companhia, que deverá ocorrer até o dia 29.11.2023, conforme instituído pelo Parágrafo único, artigo 2.º, do Decreto Municipal 7.776/2022.

### 2.1 - Da Zona Azul



Que conforme instituído pelo art. 2.º, da Lei Municipal 4.446/2021, bem como do art. 3.º, do Decreto Municipal 7776/2021, a exploração do sistema de Zona Azul pela COMTUR foi encerrada no dia 15 de dezembro de 2021, passando a ser competência da EMDURB no dia subsequente.

Ainda, o art. 3.º, §§ 1.º e 4.º, do Decreto Municipal 7776/2021, dispõe:

“Art. 3º A exploração do sistema de Zona Azul pela COMTUR se encerrará no dia 15 de dezembro de 2021, passando a ser explorada pela EMDURB a partir do dia 16 de dezembro de 2021, por 180 dias.

§ 1º A COMTUR deverá rescindir o contrato de trabalho com todos os empregados contratados mediante procedimento seletivo por prazo determinado, no dia em que se encerrará sua exploração do sistema de Zona Azul, cabendo a EMDURB desde já iniciar os trâmites para contratar esses empregados por prazo determinado e de caráter intermitente, cujo início de contrato se dará a partir de 16 de dezembro de 2021, podendo ser contratados pelo período de até 1 ano prorrogável uma única vez por igual período, tendo como condição a execução das



UBATUBA

COMTUR  
COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO  
CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR  
Em liquidação  
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação

## CONVÊNIO UBATUBA

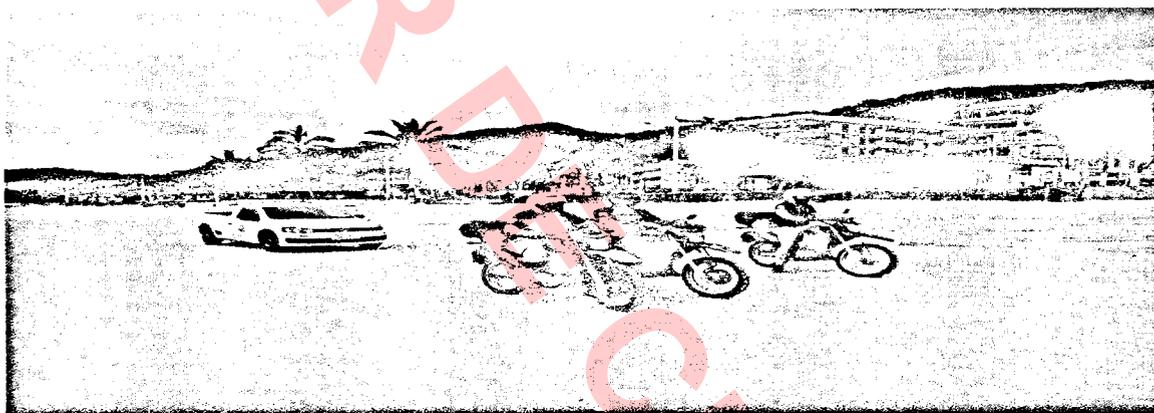
mesmas atribuições laborativas, bem como a compatibilidade de regime jurídico observada a legislação trabalhista.”

“§ 4º Caberá aos liquidantes, ouvido a Assembleia e a Comissão anteriormente nomeada, decidir sobre os demais funcionários da COMTUR que não foram contratados mediante procedimento seletivo por prazo determinado.”

Logo, a Companhia não mais desenvolve a atividade de “Zona Azul”, que até então era a atividade principal. A maioria dos contratos trabalhistas foram rescindidos sendo os trabalhadores contratados pela EMDURB, nos termos da Lei Municipal 4.446/2021 e Decreto Municipal n.º 7.776/2021.



### 2.2 - Da Atividade Remanescente



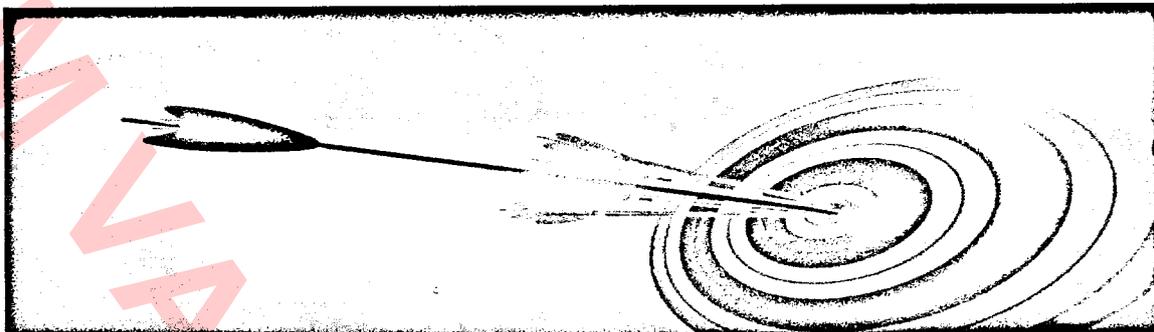
A Companhia ainda possui atividade remanescente, sendo a responsável pela cobrança de preço público para entrada e permanência de ônibus e vans e também pela sua fiscalização, conforme previsto no artigo 4.º, da Lei Municipal 4.446/2021 e artigo 3.º, § 5.º do Decreto Municipal 7.776/2021.

A regulamentação de acesso e permanência ao município, bem como a cobrança de preço público, atualmente estão previstos na Lei Municipal n.º 3.723/2014, Decretos Municipais n.º 7.826/2022 e n.º 7.897/22, sendo necessária a continuidade de vínculos empregatícios, bem como de contratos relativos aos serviços e produtos necessários ao desenvolvimento da atividade.



## CONVÊNIO UBATUBA

### 3 - Objetivo



Liquidar a Companhia em conformidade com a Lei 6.404/76, seguindo o cronograma de tarefas, que deverão ser executados dentro do tempo estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 7.776, onde consta que a extinção deverá ocorrer até o dia 29.11.2023.

Reduzir ao máximo o valor devido, subdividindo em prioridades como débitos previdenciários, tributários e fornecedores.

Promover a liquidação sem nenhum prejuízo à equipe e atividade remanescente, diminuindo gradativamente o quadro pessoal conforme necessidade de atuação da Companhia enquanto evolui para a sua devida extinção.

### 4 - Fundamentação

A natureza jurídica de sociedade de economia mista é regida pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e para efetuar a liquidação deve seguir o quanto disposto nos artigos de 218 a 219, conforme segue abaixo:

- **Liquidação pelos Órgãos da Companhia**

**Art. 208.** Silenciando o estatuto, compete à assembleia-geral, nos casos do número I do artigo 206, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação.



**CONVÊNIO UBATUBA**



§ 1º A companhia que tiver conselho de administração poderá mantê-lo, competindo-lhe nomear o liquidante; o funcionamento do conselho fiscal permanente ou a pedido de acionistas, conforme dispuser o estatuto.

§ 2º O liquidante poderá ser destituído, a qualquer tempo, pelo órgão que o tiver nomeado.

• **Liquidação Judicial**

**Art. 209.** Além dos casos previstos no número II do artigo 206, a liquidação será processada judicialmente:

I - a pedido de qualquer acionista, se os administradores ou a maioria de acionistas deixarem de promover a liquidação, ou a ela se opuserem, nos casos do número I do artigo 206;

II - a requerimento do Ministério Público, à vista de comunicação da autoridade competente, se a companhia, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à dissolução, não iniciar a liquidação ou se, após iniciá-la, interrompê-la por mais de 15 (quinze) dias, no caso da alínea e do número I do artigo 206.

Parágrafo único. Na liquidação judicial será observado o disposto na lei processual, devendo o liquidante ser nomeado pelo Juiz.

• **Deveres do Liquidante**

**Art. 210.** São deveres do liquidante:

I - arquivar e publicar a ata da assembléia-geral, ou certidão de sentença, que tiver deliberado ou decidido a liquidação;

II - arrecadar os bens, livros e documentos da companhia, onde quer que estejam;

III - fazer levantar de imediato, em prazo não superior ao fixado pela assembléia-geral ou pelo juiz, o balanço patrimonial da companhia;



COMPTUR

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CONVENIO UBATUBA



IV - ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo, partilhar o remanescente entre os acionistas;

V - exigir dos acionistas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo, a integralização de suas ações;

VI - convocar a assembléia-geral, nos casos previstos em lei ou quando julgar necessário;

VII - confessar a falência da companhia e pedir concordata, nos casos previstos em lei;

VIII - finda a liquidação, submeter à assembléia-geral relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais;

IX - arquivar e publicar a ata da assembléia-geral que houver encerrado a liquidação.

- **Poderes do Liquidante**

**Art. 211.** Compete ao liquidante representar a companhia e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Parágrafo único. Sem expressa autorização da assembleia-geral o liquidante não poderá gravar bens e contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis ao pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, ainda que para facilitar a liquidação, na atividade social.

- **Denominação da Companhia**

**Art. 212.** Em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar a denominação social seguida das palavras "em liquidação".

- **Assembléia-Geral**

**Art. 213.** O liquidante convocará a assembléia-geral cada 6 (seis) meses, para prestar-lhe contas dos atos e operações praticados no semestre e apresentar-lhe o



COMTUR

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64  
**CONVENIO UBATUBA**

COMTUR  
Em liquidação  
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação



relatório e o balanço do estado da liquidação; a assembléia-geral pode fixar, para essas prestações de contas, períodos menores ou maiores que, em qualquer caso, não serão inferiores a 3 (três) nem superiores a 12 (doze) meses.

§ 1º Nas assembléias-gerais da companhia em liquidação todas as ações gozam de igual direito de voto, tornando-se ineficazes as restrições ou limitações porventura existentes em relação às ações ordinárias ou preferenciais; cessando o estado de liquidação, restaura-se a eficácia das restrições ou limitações relativas ao direito de voto.

§ 2º No curso da liquidação judicial, as assembléias-gerais necessárias para deliberar sobre os interesses da liquidação serão convocadas por ordem do juiz, a quem compete presidi-las e resolver, sumariamente, as dúvidas e litígios que forem suscitados. As atas das assembléias-gerais serão, por cópias autênticas, apensadas ao processo judicial.

#### • Pagamento do Passivo

**Art. 214.** Respeitados os direitos dos credores preferenciais, o liquidante pagará as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto às taxas bancárias.

Parágrafo único. Se o ativo for superior ao passivo, o liquidante poderá, sob sua responsabilidade pessoal, pagar integralmente as dívidas vencidas.

#### • Partilha do Ativo

**Art. 215.** A assembleia-geral pode deliberar que antes de ultimada a liquidação, e depois de pagos todos os credores, se façam rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais.

§ 1º É facultado à assembleia geral aprovar, pelo voto de acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos conferidos pelas ações com direito a voto, depois de pagos ou garantidos os credores, condições especiais para a partilha do ativo remanescente, com a atribuição de bens aos sócios, pelo valor contábil ou outro por ela fixado. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)



COMPTUR

COMPTUR

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CONVENIO: UBATUBA  
CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR  
Em liquidação  
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação



§ 2º Provado pelo acionista dissidente (artigo 216, § 2º) que as condições especiais de partilha visaram a favorecer a maioria, em detrimento da parcela que lhe tocava, se inexistirem tais condições, será a partilha suspensa, se não consumada, ou, se já consumada, os acionistas majoritários indenizarão os minoritários pelos prejuízos apurados.

- **Prestação de Contas**

**Art. 216.** Pago o passivo e rateado o ativo remanescente, o liquidante convocará a assembleia-geral para a prestação final das contas.

§ 1º Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a companhia se extingue.

§ 2º O acionista dissidente terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que lhe couber.

- **Responsabilidade na Liquidação**

**Art. 217.** O liquidante terá as mesmas responsabilidades do administrador, e os deveres e responsabilidades dos administradores, fiscais e acionistas subsistirão até a extinção da companhia.

- **Direito de Credor Não-Satisfeito**

**Art. 218.** Encerrada a liquidação, o credor não-satisfeito só terá direito de exigir dos acionistas, individualmente, o pagamento de seu crédito, até o limite da soma, por eles recebida, e de propor contra o liquidante, se for o caso, ação de perdas e danos. O acionista executado terá direito de haver dos demais a parcela que lhes couber no crédito pago.

- **Extinção**

**Art. 219.** Extingue-se a companhia:

I - pelo encerramento da liquidação;

II - pela incorporação ou fusão, e pela cisão com versão de todo o patrimônio em outras sociedades.



COMTUR

COMTUR

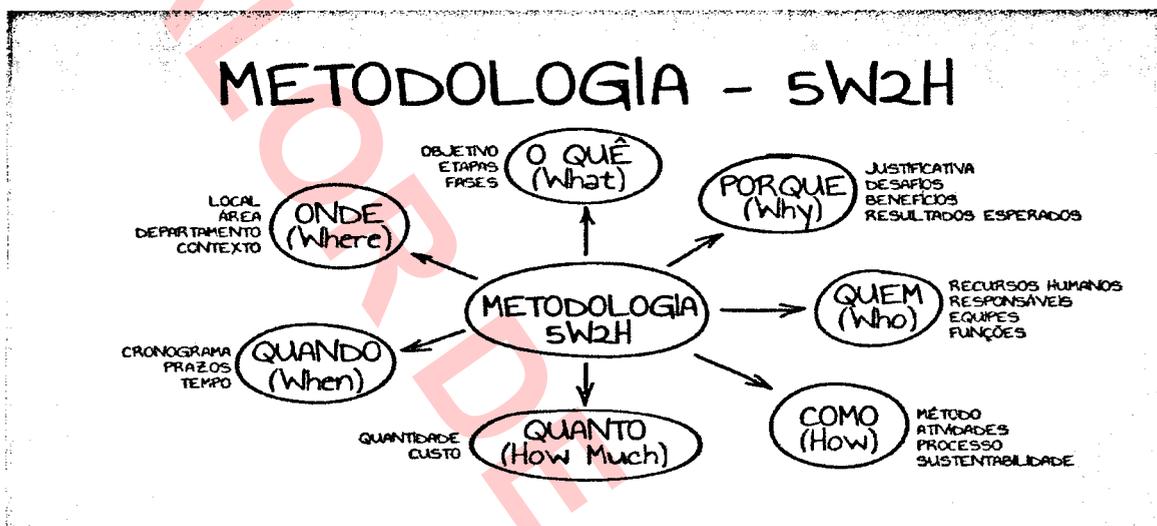
COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CONVENIO Nº 001-04  
CNPJ: 66.936.018/0001-04

COMTUR  
Em liquidação  
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação



## 5 - Metodologia



Para a realização do plano de liquidação será utilizado o método **5W2H** que é uma metodologia utilizada para a **gestão de projetos e a criação de planos de ação**, cuja sigla corresponde às 7 perguntas que compõem o framework:

**What (o que será feito?)**: Liquidação da Companhia, dividida em etapas, nas quais:

- **Procedimentos administrativos** - Baixa de estoque obsoleto, organização de arquivos, controle de processos de compras e licitações, organização de estoque e utilitários necessários para a equipe remanescente, arquivamentos de Atas, promover assembléia trimestralmente, enviar relatório de atividades elaboradas para a liquidação mensalmente para a prefeitura e comissão de liquidação.



COMTUR

COMTUR

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-84



## CONVÊNIO UBATUBA



- **Procedimentos Patrimoniais** - localização de bens cedidos para sua avaliação, baixa de bens que sofreram sinistros ao longo da sua vida útil Inventário.
- **Procedimentos Operacionais** - Controle de operacionalização da equipe para promover a redução de pessoal sem causar danos aos serviços que a Companhia ainda exerce, atendendo as necessidades do município.
- **Procedimentos Financeiros** - Levantamento dos débitos, sendo, Previdenciários, Tributários, Municipais e Fornecedores.
  - Reserva de capital para pagamento de todas as rescisões da equipe remanescente.
  - Regularização de débitos previdenciários, sendo o FGTS prioritariamente e posteriormente INSS.
  - Quitar todos os acordos providos de processos trabalhistas.
  - Pagamento dos fornecedores em tratativa amigável ou judicial conforme acordos estabelecidos entre as partes e capacidade de pagamento desta Companhia.
  - Redução do quadro de funcionários de forma gradativa conforme as necessidades da Companhia e município.
  - Utilizar as receitas proveniente das multas para pagamento exclusivo dos Débitos Previdenciários.
  - Utilizar as receitas proveniente do fretamento para despesas fixas no mês e pagamento de débitos conforme a capacidade.

**Why (por que será feito?):** As prestações de contas da companhia por via de balanços patrimoniais sempre apresentou resultados negativos, diversos apontamentos do TCE, administrações que percorreram durante anos na companhia sem pagar os devidos impostos e fornecedores, gerando um passivo enorme com débitos previdenciários e tributários, índice de liquidez desfavorável e inadimplência. Mediante todas as tentativas de restabelecer a sua essência em fomentar o turismo na cidade, o legislativo em 25 de novembro de 2021 desistiu definitivamente da Companhia aprovando a Lei da Liquidação e sua extinção.



COMTUR

COMTUR

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO  
CONVENIO CNPJ 661736018/0001-64

COMTUR  
Em liquidação  
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação



**Where (onde será feito?):** O processo de liquidação será formalizado no cartório de registro, TCE, Junta Comercial do estado de São Paulo e Receita Federal

**When (quando será feito e qual é o prazo?):** O prazo de liquidação foi de 24 meses, porém a Companhia resta de 15 meses para a devida extinção.

**Who (quem são as pessoas envolvidas?):** Todos os Atos de liquidação compete ao liquidante em conjunto com a comissão de liquidação, conselho fiscal e acionistas.

**How (como será feito?):** O processo de liquidação se inicia elegendo o liquidante em assembleia, após a nomeação começam as providências, administrativas, patrimoniais e financeiro, os Atos de liquidação são todos previstos na Lei 6404/76 conforme disposto acima na fundamentação que finaliza na assembleia de extinção.

**How much (quanto vai custar?):** Apuração dos débitos totais e despesas até efetiva extinção.

## 5.1 - Débitos

Todas as dívidas da Companhia, são totalizadas em R\$ 13.777.467, porém, neste plano de liquidação, elas serão divididas entre Dívidas Previdenciárias, Não previdenciárias, Municipais e Fornecedores como segue abaixo;

- Previdenciários .....R\$ 4.714.678,74
- Não previdenciários.....R\$ 6.708.170,75
- Municipais.....R\$ 1.255.893,51
- Fornecedores .....R\$ 1.098.724,00



UBATUBA

COMTUR

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-04



**CONVÊNIO UBATUBA**

Após os valores apurados com as subdivisões:



**5.2 - Débitos Previdenciários:**

- INSS ..... R\$ 4.714.678,74

**5.3 - Débitos não previdenciários:**

Municipal:

- Praça 13 de maio.....R\$ 1.179.734,66
- Centro de convenções .....R\$ 76.158,85

**5.4 - Fornecedores a Pagar**





COMPTUR

COMPTUR

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-04

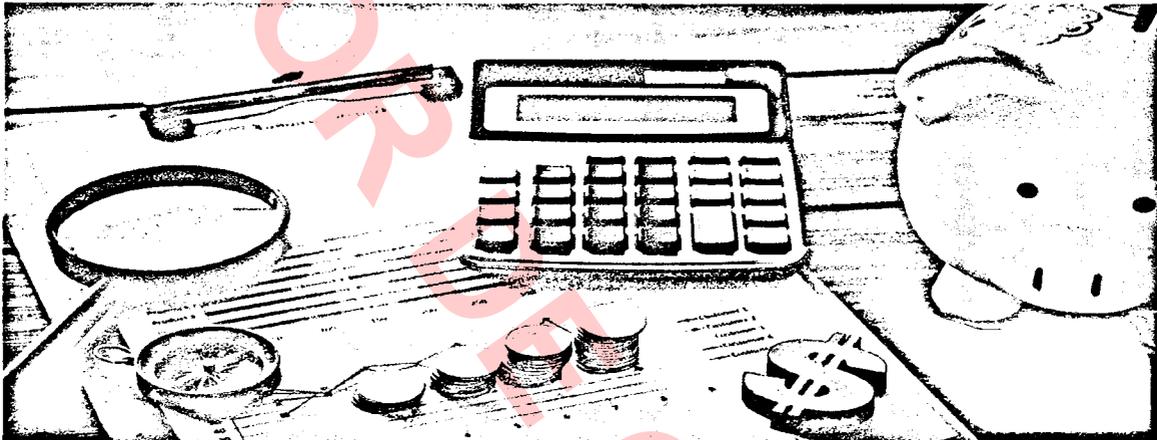
COMTUR  
Em liquidação  
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação

## CONVÊNIO UBATUBA

- Fornecedores: ~~R\$ 1.098.724,00~~ Os fornecedores existem em 3 (três) categorias, fornecedores contratados indiretamente sem processo de compras e licitações, porém com testemunhas e provas da elaboração do serviço, fornecedores que constam no balanço patrimonial porém que se arrasta desde 2017 os mesmos saldos, cabendo apuração e Fornecedores com protesto em cartório conforme apurado no cartório de notas de Ubatuba.



## 6 - Previsão Orçamentária



O SGF (Sistema de Gerenciamento de Fretamento) é o sistema utilizado para controle das autorizações e encaminhamento das cobranças e autorizações do fretamento, os pagamentos são encaminhados via e-mail onde o cliente tem a opção de pagar via PIX ou boleto.

Em fevereiro de 2022 foi publicado o Decreto Municipal n.º 7.826, seguido do Decreto n.º 7.897/22, onde foram alteradas algumas medidas da Companhia e também os valores cobrados para o fretamento.

De acordo com o novo decreto os valores agora são de:

### Não cadastrados

Ônibus - R\$ 4.629,15 na Alta Temporada e R\$ 2.314,58 na Baixa temporada

Micros - R\$ 2.777,49 na Alta Temporada e R\$ 1.388,75 na Baixa temporada



UBATUBA

COMTUR

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 06.736.918/0001-04  
**CONVENIO UBATUBA**

COMTUR  
Em liquidação



Vans - R\$ 1.851,66 na Alta Temporada e R\$ 925,83 na Baixa temporada

**Cadastrados**

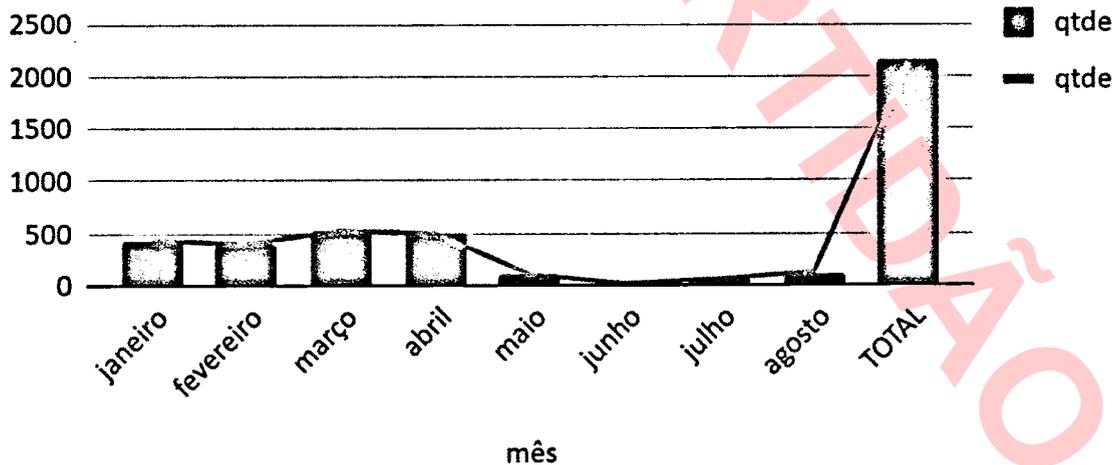
Ônibus - R\$ 925,83 na Alta Temporada e R\$ 462,92 na Baixa temporada

Micros - R\$ 555,50 na Alta Temporada e R\$ R\$ 277,75 na Baixa temporada

Vans - R\$ 370,33 na Alta Temporada e R\$ 185,17 na Baixa temporada

Senhas 2022		
mês	qtde	valor
janeiro	435	R\$ 173.160,00
fevereiro	401	R\$ 140.040,00
março	529	R\$ 186.315,00
abril	499	R\$ 429.509,00
maio	101	R\$ 55.086,00
junho	15	R\$ 9.628,00
julho	57	R\$ 42.217,00
agosto	121	R\$ 63.604,00
<b>TOTAL</b>	<b>2158</b>	<b>R\$ 1.099.559,00</b>

**2022**





**CONVÊNIO UBATUBA**

Considerando os dados apurados até agosto de 2022, segue a previsão para o faturamento com fretamento para os próximos 15 meses:

<b>Provisão financeira - 15 meses de setembro/2022 até novembro/2023</b>		
mês	qtde de senhas	valor
setembro/22	250	R\$ 215.000,00
outubro/22	400	R\$ 344.000,00
novembro/22	450	R\$ 387.000,00
dezembro/22	500	R\$ 430.000,00
janeiro/23	435	R\$ 374.100,00
fevereiro/23	401	R\$ 344.860,00
março/23	529	R\$ 454.940,00
abril/23	499	R\$ 429.509,00
maio/23	101	R\$ 55.086,00
junho/23	15	R\$ 9.628,00
julho/23	57	R\$ 42.217,00
agosto/23	121	R\$ 63.604,00
setembro/23	250	R\$ 215.000,00
outubro/23	400	R\$ 344.000,00
novembro/23	450	R\$ 387.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.825</b>	<b>R\$ 2.000.984,00</b>

- **Multas Provenientes do Fretamento**

Conforme já mencionado no item 2.2, serão executados pela COMTUR até a efetiva extinção, o regramento e fiscalização do acesso e permanência de veículos de fretamento, prevendo a cobrança de preço público bem como a aplicação de multa equivalente a 200 UFESPS, pela inobservância ao regramento, art. 4.º, § 3.º, da Lei Municipal 4.446/2021.



UFESP

COMTUR  
COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO  
CNPJ: 66.736.018/0001-64



**CONVÊNIO UBATUBA**

Com o advento da Lei Municipal n.º 4.503 de 18 de julho de 2021 a fiscalização e aplicação das multas, acima mencionadas, passaram a ser responsabilidade da COMTUR. (Conforme anexo II)



O dispositivo legal acima mencionado, também prevê que a receita da aplicação das multas será destinada integralmente a Companhia, com efeito retroativo a 25 de novembro de 2021.

**Valor da Multa: 200 UFESP**

<b>2021</b>			
<b>Mês</b>	<b>Valor UFESP 2021</b>	<b>Quant. de Notificações aplicadas</b>	<b>Valor</b>
Novembro	R\$ 29,09	57	R\$ 331.626,00
Dezembro	R\$ 29,09	82	R\$ 477.076,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 808.702,00</b>

<b>2022</b>			
<b>Mês</b>	<b>Valor UFESP 2022</b>	<b>Quant. de Notificações aplicadas</b>	<b>Valor</b>
Janeiro	R\$ 31,97	54	R\$ 345.276,00
Fevereiro	R\$ 31,97	45	R\$ 287.730,00
Março	R\$ 31,97	57	R\$ 364.458,00
Abril	R\$ 31,97	52	R\$ 332.488,00
Maio	R\$ 31,97	15	R\$ 95.910,00



UBATUBA

COMTUR  
COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO  
CNPJ: 66.736.018/0001-64



**CONVÊNIO UBATUBA**

Junho	R\$ 31,97	17	R\$ 108.698,00
Julho	R\$ 31,97	30	R\$ 191.820,00
Agosto	R\$ 31,97	Não contabilizado	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 31,97	Não contabilizado	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 31,97	Não contabilizado	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 31,97	Não contabilizado	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 31,97	Não contabilizado	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.726.380,00</b>

Até julho de 2022 se as multas forem aplicadas e 100% arrecadadas irão gerar uma receita de R\$ 2.535.082,00 ( Dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e oitenta e dois reais).

¶

## 7 - Estimativa de Despesas

Tendo em vista o desenvolvimento de atividade remanescente já mencionada, existe a necessidade de manter o quadro mínimo de trabalhadores para garantir a execução do serviço, na expectativa de produzir receita suficiente para pagar parte dos débitos existentes.

### Folha de pagamento

- 1 Liquidante
- 2 Diretores
- 5 Gerentes
- 1 Coordenador de turismo
- 3 Membros Conselho Fiscal
- 5 Agentes de Fiscalização base fixa
- 6 Agentes de Fiscalização Móvel
- 2 Agentes de limpeza e conservação
- 2 Agentes de Manutenção



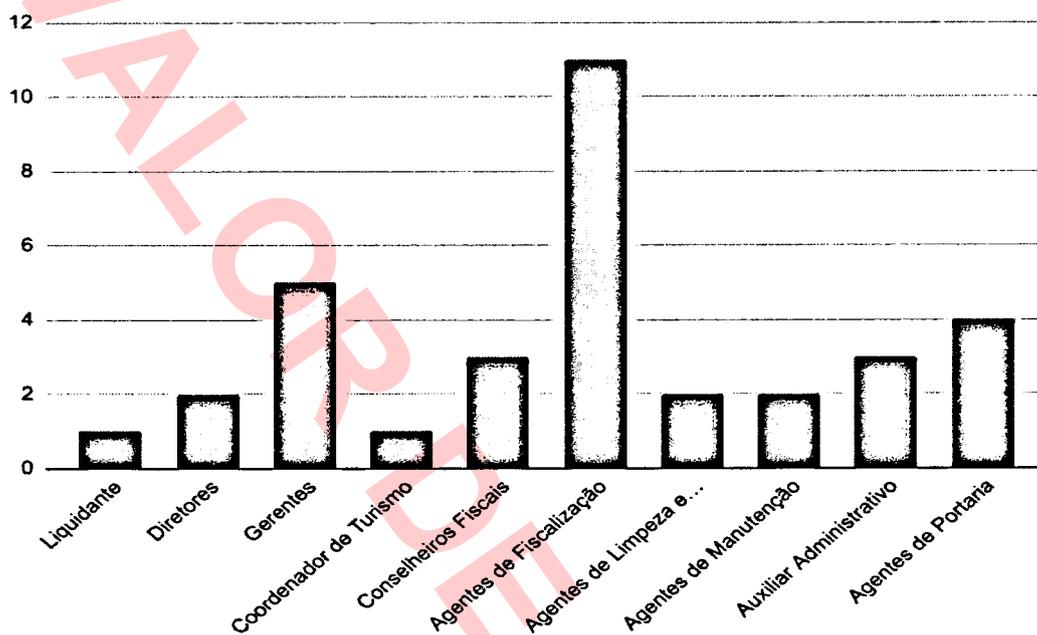
COMTUR

COMTUR  
COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO  
CNPJ: 66.736.018/0001-64



### CONVÊNIO UBATUBA

- 4 Agentes de portaria
- INSS
- FGTS
- IRRF



#### Acordos Trabalhistas

- 7 Acordos em andamento

#### Processo de Compras e Licitações

- Le card Administradora de cartões ( Vale refeição e Vale alimentação)
- Suporte Advocatício
- Manutenção Preventiva das motocicletas
- Combustível
- Escritório de Contabilidade



COMTUR

COMTUR

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

**CONVENIO UBATUBA**



- Manutenção Preventiva das impressoras e computadores
- Sistema Domínio Contábil

**Internet** - Trixnet

### **Despesas Bancárias**

- Banco Itaú
- Banco Santander
- Banco F2B

### **Despesas Fixas**

<b>Setembro de 2022</b>	
Despesas fixas	média de valores
Folha de pagamento	R\$ 150.000,00
Acordos Trabalhistas	R\$ 15.000,00
Processos de compras e licitações	R\$ 32.500,00
Internet	R\$ 250,00
Despesas bancárias	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.750,00</b>

<b>Outubro de 2022</b>	
Despesas fixas	média de valores
Folha de pagamento	R\$ 120.000,0
Acordos Trabalhistas	R\$ 15.000,00
Processos de compras e licitações	R\$ 30.000,00
Internet	R\$ 250,00
Despesas bancárias	R\$ 3.000,00



UBATUBA

COMTUR  
COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO



CNPJ: 66.736.018/0001-64  
**CONVÊNIO UBATUBA**

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 168.250,00</b>
--------------	-----------------------



<b>Novembro e dezembro de 2022</b>	
Despesas fixas mensais	média de valores
Folha de pagamento	R\$ 110.000,00
Acordos Trabalhistas	R\$ 15.000,00
Processos de compras e licitações	R\$ 30.000,00
Internet	R\$ 250,00
Despesas bancárias	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 158.250,00</b>

**Observação:** Para os meses de novembro até dezembro de 2022 haverá uma redução de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na folha de pagamento referente a diminuição de 1 (um) cargo da diretoria, 1 (um) agente de limpeza e 1 (um) agente de manutenção.

<b>Janeiro até abril de 2023</b>	
Despesas fixas mensais	média de valores
Folha de pagamento	R\$ 110.000,00
Acordos Trabalhistas	R\$ 8.000,00
Processos de compras e licitações	R\$ 30.000,00
Internet	R\$ 250,00
Despesas bancárias	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 151.250,00</b>

Obs: Haverá quitação de 3 acordos trabalhistas, diminuindo o custo mensal em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



UUBA

COMTUR

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64



## CONVÊNIO UBATUBA



<b>Maio até Agosto de 2023</b>	
Despesas fixas mensais	média de valores
Folha de pagamento	R\$ 98.000,00
Acordos Trabalhistas	R\$ 0.000,00
Processos de compras e licitações	R\$ 30.000,00
Internet	R\$ 250,00
Despesas bancárias	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 131.250,00</b>

Obs: Redução de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), proveniente do término dos acordos trabalhistas, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na folha de pagamento, provido do corte de 3 (três) gerentes, 2 (dois) auxiliares administrativos, 1 (um) agente de manutenção e 1 (um) agente de limpeza e conservação.

<b>Setembro até novembro de 2023</b>	
Despesas fixas mensais	média de valores
Folha de pagamento	R\$ 98.000,00
Acordos Trabalhistas	R\$ 0.000,00
Processos de compras e licitações	R\$ 30.000,00
Internet	R\$ 250,00
Despesas bancárias	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 131.250,00</b>

Obs: No último mês além dos custos fixos, a Companhia arcará com o pagamento de todas as rescisões remanescentes e término de contratos.



UBATURBA

COMTUR

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

## CONVÊNIO UBATUBA

COMTUR  
Em liquidação  
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba



Total de despesas fixas estimadas para os próximos 15 meses: **R\$ 1.682.000,00**

### Despesas Variáveis

A Companhia possui 82 (oitenta e dois) processos judiciais em andamento sendo divididos em: Processos possíveis, prováveis e improváveis, totalizando R\$ 647.000,00

- Possíveis - R\$ 300.000,00
- Prováveis - R\$ 230.000,00
- Improváveis - R\$ 117.000,00

### **8 - Gestão do Tempo e Plano de Ação**

- **Setembro/2022** - Assembléia ordinária para aprovação do plano de liquidação, descarte de estoque obsoleto, regularização de processos administrativos pendentes, corte da equipe de portaria uma vez que a sede da Companhia está no Centro de Convenções e conforme se verifica do Decreto Municipal n.º 7.776/21, art. 4.º, § 1.º, a responsabilidade pela administração do local ficou a cargo da Prefeitura Municipal de Ubatuba. Redução para o mínimo exigido de remuneração para o Conselho Fiscal. Corte da equipe de fiscalização da base fixa, uma vez que as bases são tendas flexíveis sem o menor conforto e dignidade para os colaboradores que lá atuam. Distrato com a empresa Domínio Sistemas uma vez que o escritório de contabilidade tem o sistema próprio para folha de pagamento e contabilidade. Essas ações acarretarão, neste mês, uma redução de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será impactado no próximo mês.
- **Outubro/2022** - Regularização dos ativos cedidos através de processo administrativo, apuração do imobilizado e formalização do inventário.



UBATUBA

COMTUR

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR  
Em liquidação  
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação

## CONVÊNIO UBATUBA

- Novembro/2022 - Baixa de arquivos prescritos conforme legislação específica e organização dos remanescentes.



O plano de ação do próximo trimestre será elaborado durante a execução das atividades acima, considerando intercorrências que poderão exigir o direcionamento de esforços para outras demandas.

A cada mês será elaborado um Relatório de Atividades que será encaminhado ao Gabinete da Sra. Prefeita, bem como aos membros da Comissão de Liquidação, descrevendo as principais atividades desenvolvidas, possibilitando o acompanhamento dos atos de liquidação.



## 9 - Conclusão

A liquidação é um procedimento de extrema importância para que seja concluído o encerramento da sociedade de maneira adequada, levando a efetiva extinção.

Conforme os dados apurados em previsões de receitas e despesas o saldo disponível da Companhia que é a diferença entre a provisão de receita com fretamento menos as despesas fixas é de R\$ 318.984,00 (trezentos e dezoito mil novecentos e oitenta e quatro reais), que deverá ser resguardado a fim de cumprir com todas as rescisões durante sua liquidação. Os valores provenientes das multas deverão ser utilizados para quitação dos débitos.

Os Débitos considerados prioritários são os que constam na Dívida Ativa da União (PGFN) e no Âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB) totalizando R\$



UBATUBA

COMTUR

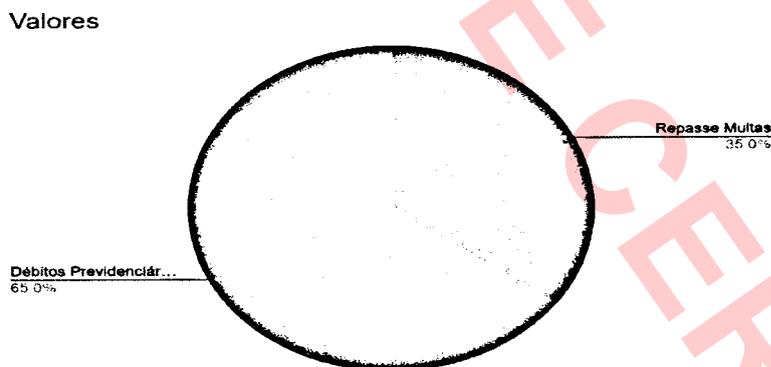
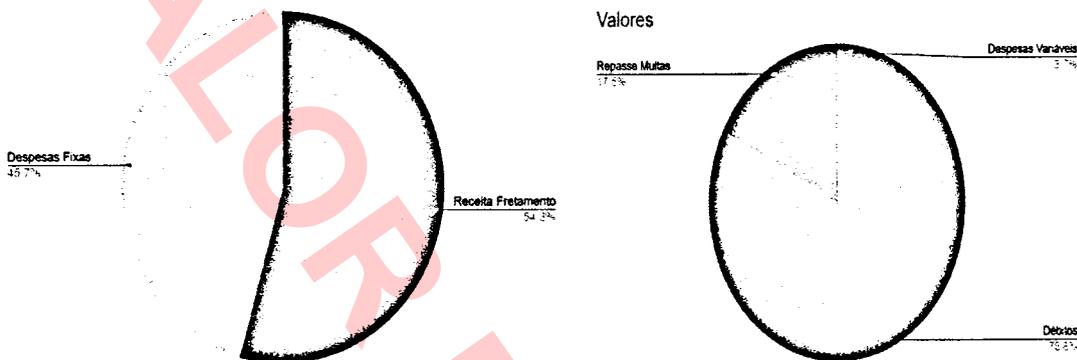
COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64



### CONVÊNIO UBATUBA

11.422.849,49 (onze milhões quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), (anexo III), o valor apurado de multa até julho de 2022 não alcança o valor dos débitos, se considerarmos que esse valor dobra através das aplicações de multas de agosto de 2022 até outubro de 2023, haverá a capacidade de pagamento apenas dos débitos previdenciários, não conseguindo alcançar a totalidade do valor prioritário devido, segue abaixo 3 gráficos para explicar mais detalhado.



O índice de liquidez imediata da companhia corresponde à R\$ 0,14 (quatorze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, isso significa que mesmo que os valores arrecadados fossem utilizados integralmente para a quitação de dívida, sem despesas fixas e variáveis, em 15 meses seria impossível liquidar essa companhia sem ônus.

Para efetivar a liquidação com pagamento integral dos débitos, sem considerar eventuais intercorrências, a Companhia necessita de no mínimo 60



JUCESP

COMTUR  
COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO  
CNPJ: 66.736.018/0001-64



## CONVÊNIO UBATUBA

(sessenta) meses para pagamento parcelado, com o objetivo de alcançar extinção sem ônus aos acionistas.

Os atos de liquidação devem ser praticados com toda seriedade e planejamento a fim de evitar prejuízos e danos aos credores ou sócios, e eventualmente responsabilizando quem os causou.

Os atos praticados serão acompanhados pelo Conselho de Liquidação e Conselho Fiscal, bem como os órgãos de controle e fiscalização.

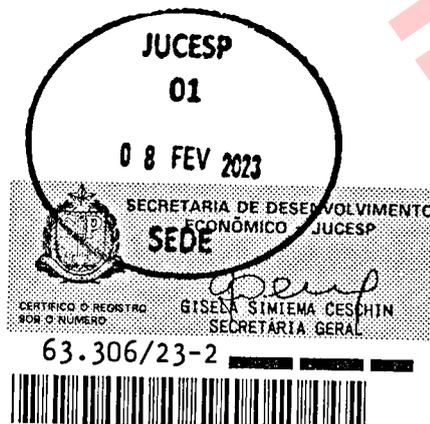
Será elaborado relatório mensal das atividades desenvolvidas, que será encaminhado para o Gabinete da Sra. Prefeita e para os membros do Conselho de Liquidação, a exemplo do que já ocorreu no mês de agosto/2022.

O que se pretende com o desenvolvimento dos trabalhos é viabilizar o bom procedimento de liquidação e a consequente extinção da Companhia, sem ônus para os acionistas.

O plano de liquidação poderá ser alterado de acordo com a necessidade desta companhia a qualquer momento.

**ERICA TEIXEIRA DE JESUS**

Liquidante



JUCESP



UBATUBA

COMTUR

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR  
Em liquidação  
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba



CONVÊNIO UBATUBA

## ANEXOS

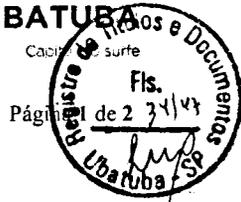
**Anexo I - Lei Municipal 7.776/21**

**Anexo II - Lei Municipal 4.503/22**

**Anexo III - Relatório de Débitos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo



**LEI NÚMERO 4446 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

(Autógrafo n.º 109/2021, Projeto de Lei n.º 151/2021, Mensagem nº 063/2021)

**CONVÊNIO UBATUBA**

Dispõe sobre a reorganização do sistema de estacionamento rotativo e nas praias; readequa o sistema controle de acesso de veículos de fretamento turístico ao Município; autoriza a extinção da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a extinção da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, deflagrando em caráter imediato o processo para sua liquidação extrajudicial.

**§1º** O prazo para a conclusão do processo de liquidação e a efetiva extinção da Companhia Municipal de Turismo não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.

**§2º** Caberá a Secretaria Municipal de Turismo indicar 3 (três) nomes, a serem nomeados pelo Executivo Municipal, para compor a Comissão que irá acompanhar a liquidação extrajudicial, sendo um deles indicado como Presidente, ao qual caberá a direção dos trabalhos.

**§3º** A Comissão prevista no parágrafo segundo deste artigo poderá utilizar da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para manejo das ações necessárias visando a liquidação da extinção, desde que seja para ressaltar o interesse público.

**Art. 2º** Em decorrência da liquidação extrajudicial da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, a exploração do sistema de zona azul passa a ser realizado, diretamente e temporariamente, pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado uma única vez por até igual prazo, a ser realizada mediante ato motivado do Executivo Municipal.

**Art. 3º** Após o transcurso do prazo previsto no art. 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, reestruturar e operar, por gestão direta ou concessão, o sistema de estacionamento rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos, denominado Zona Azul, tanto nas vias urbanas, quanto naquelas lindeiras à orla das praias do Município de Ubatuba.

**§1º** Caberá ao Executivo Municipal delimitar as vagas que irão compor o sistema de Zona Azul, bem como definir a sinalização que deverá ser implantada pela gestão direta ou pela futura concessionária.

**§2º** Havendo opção pelo modelo de concessão, a mesma deverá ser precedida do competente processo licitatório, obedecendo os tramites da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**§3º** O preço público a ser cobrado, a fiscalização, a metodologia para a execução direta ou indireta, bem como as demais questões administrativas pertinentes à implantação do sistema de estacionamento rotativo - Zona Azul, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do s...

## CONVÊNIO UBATUBA

Art. 4º O serviço de regramento de acesso ao Município e os locais de

estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans de turismo, continuarão a serem executados pela Companhia Municipal de Turismo até a finalização de sua liquidação.

Página de 2

Fls. 35/147

Arquivo de

Arquivo de

Arquivo de

Arquivo de

**§1º** Após a liquidação da Companhia Municipal de Turismo, a implantação, reestruturação, manutenção e fiscalização do serviço de regramento de acesso ao Município e os locais de estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans de turismo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

**§2º** O procedimento administrativo para autorização do acesso de veículos de fretamento turísticos destinados aos meios de hospedagem, a eventos, aqueles de caráter social, educativo, religioso ou esportivo, o acesso dos veículos de fretamento turístico de 01 (um) dia, as isenções justificáveis, bem como os preços públicos a serem praticados, serão regulamentados e fixados por Decreto do Executivo.

**§3º** A inobservância do regramento estabelecido para o procedimento de acesso de veículos de fretamento turísticos sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, a uma multa correspondente de até 20 (vinte) vezes o valor do preço público fixado, a ser regulamentado por decreto do Executivo.

**Art. 5º** Eventuais valores devidos pela Companhia Municipal de Turismo decorrentes da previsão contida no inc. IX, do art. 3º, da Lei Municipal 3637, de 23 de abril de 2013 deverão ser objeto de composição financeira no processo de liquidação.

**Art.6º** Fica autorizada a absorção pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano dos empregados da COMTUR contratados mediante procedimento seletivo por prazo determinado, tendo como condição a execução das mesmas atribuições laborativas, bem como a compatibilidade de regime jurídico, nos termos do art. 448 da C.L.T.

**Parágrafo único.** A sub-rogação dos empregados previstos no caput tem como fundamento a necessidade de continuidade dos serviços de Zona Azul, sobretudo diante da proximidade com a alta temporada, que inviabilizaria a realização de processo seletivo e o treinamento dos mesmos.

**Art. 7º** Fica autorizado o remanejamento ou a abertura de créditos orçamentários com vistas à execução da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 3716 de 2013, bem como quaisquer outras as disposições contrárias existentes em outros diplomas normativos.

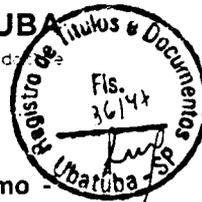
PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 25 de novembro de 2021.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
(Flavia Pascoal)  
Prefeita Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



DECRETO NÚMERO 7776 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021



## CONVÊNIO UBATUBA

Regulamenta a Extinção da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR conforme autorizado pela Lei nº 4446/2021 e dá outras providências.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor a Comissão que acompanhará a liquidação extrajudicial da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR:

Presidente: **Adriano Dias Campos**, RG: 15.116.765-5;  
Membro: **Jaqueline Dutra**, RG: 45.805.361-2;  
Membro: **Yan Ferreira Martins**, RG: 48.631.901-5.

**Parágrafo único.** A Companhia Municipal de Turismo - COMTUR deverá fornecer de forma imediata toda e qualquer documentação e/ou informação sempre que solicitada pela comissão acima, Secretário Municipal de Turismo e/ou pela EMDURB – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou justificar por escrito a sua impossibilidade, bem como deverá a Comissão ser informada com antecedência mínima de 48 horas sobre qualquer assembleia ou reunião da COMTUR, para que sempre ao menos um representante da comissão se faça presente.

**Art. 2º** Deverá a COMTUR, no prazo de até 30 dias corridos, por meio de sua Assembleia Geral a estabelecer o modo e a forma de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão atuar nesse período.

**Parágrafo único.** O prazo para a conclusão do processo de liquidação e a efetiva extinção da COMTUR deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 29 de novembro de 2023.

**Art. 3º** A exploração do sistema de Zona Azul pela COMTUR se encerrará no dia 15 de dezembro de 2021, passando a ser explorada pela EMDURB a partir do dia 16 de dezembro de 2021, por 180 dias.

**§ 1º** A COMTUR deverá rescindir o contrato de trabalho com todos os empregados contratados mediante procedimento seletivo por prazo determinado, no dia em que se encerrará sua exploração do sistema de Zona Azul, cabendo a EMDURB desde já iniciar os trâmites para contratar esses empregados por prazo determinado e de caráter intermitente, cujo início de contrato se dará a partir de 16 de dezembro de 2021, podendo ser contratados pelo período de até 1 ano prorrogável uma única vez por igual período, tendo como condição a execução das mesmas atribuições laborativas, bem como a compatibilidade de regime jurídico, observada a legislação trabalhista.

**§ 2º** No contrato de trabalho desses empregados com a EMDURB, além de todas às cláusulas de praxe, deverá incluir a informação de que a EMDURB explorará o sistema de Zona Azul pelo período de 180 dias, a partir do dia 16/12/2021, que poderá ser prorrogado uma única vez por até igual prazo nos termos da Lei Municipal nº 4446/2021.

**§ 3º** Caso o número de empregados absorvidos pela EMDURB não seja suficiente para a regular exploração do sistema de Zona Azul, poderá a EMDURB convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo realizado pela COMTUR que esteja em vigência, respeitando a ordem de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo



Decreto nº 7776/2021  
Fls.: 2/2.

**CONVÊNIO UBATUBA**

§ 4º Caberá aos liquidantes, ouvido a Assembleia e a Comissão anteriormente nomeada, decidir sobre os demais funcionários da COMTUR que não foram contratados mediante procedimento seletivo por prazo determinado.

§ 5º O serviço de regramento de acesso ao Município e os locais de estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans de turismo, e demais serviços prestados pela COMTUR com exceção do sistema de Zona Azul, continuarão a serem executados pela COMTUR até a finalização de sua liquidação, respeitando a mesma legislação aplicável, desde que não conflite com o presente Decreto.

Art. 4º Fica a COMTUR excluída das obrigações estabelecidas no Decreto nº 6634 de 25/05/2017, ficando as obrigações do Teatro Municipal sob responsabilidade exclusiva da FUNDART.

§1º Fica a Prefeitura responsável pela administração do Centro de Convenções, nos termos de cessão de uso entre Prefeitura e DAESP.

§2º Fica autorizado o remanejamento ou abertura de créditos orçamentários com vista à execução do presente Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 4446/2021.

Art. 5º O processo de liquidação extrajudicial da COMTUR é de caráter imediato, razão pela qual fica impedido a Diretoria da COMTUR em realizar novos contratos, ou demissões (com exceção aos autorizados por este Decreto), devendo todos os próximos atos administrativos que onere ou gere obrigação e/ou deveres serem praticados por meio de seus liquidantes, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Eventuais ações/contratações que sejam imprescindíveis para o regular andamento das atividades da COMTUR enquanto não houver a formação dos liquidantes, deverá ser justificada e precedida de autorização expressa da Comissão nomeada neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se tão somente as disposições contrárias.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 29 de novembro de 2021.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
(FLAVIA PASCOAL)  
Prefeita Municipal

**ALESSANDRO LUÍS MORAU**  
Secretário Municipal de Turismo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

AAFP/cbv.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo



**LEI NÚMERO 4503 DE 18 DE JULHO DE 2022**

(Autógrafo nº 31/2022, Projeto de Lei nº 39/22, Mensagem 22/2022)

## **CONVÊNIO UBATUBA**

Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 4º da Lei Municipal nº 4446, de 25 de novembro de 2021.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam acrescentados aos §§ 4º e 5º ao art. 4º da Lei Municipal nº 4446, de 25 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§4º A fiscalização e a aplicação das multas a que se refere o §3º serão de responsabilidade da COMTUR, sendo a receita proveniente das multas aplicadas destinadas integralmente àquela Companhia, pelo período em que for responsável pelo regramento de acesso, a que se refere o caput deste artigo.

§ 5º Execução das dívidas decorrentes da aplicação das multas a que se refere o §4º desta Lei passarão a ser de responsabilidade do Município, tão logo ocorra a efetiva extinção da COMTUR.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2021.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 18 de julho de 2022.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
(Flavia Pascoal)  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

DUCESP  
08 02 23



**CONVÊNIO UBATUBA**



**UNIÃO CONTÁBIL**

**Rua Olinto de Carvalho 100  
Centro - Ubatuba - SP  
Fone: (12) 3832.1512  
www.uniaocontabil.net.br**

**RELAÇÃO DE DÉBITOS**

**Empresa:** A Cia Municipal de Turismo de Ubatuba Comtur em liquidação

**CNPJ :**66.736.018/0001-64

**DÉBITOS DIVIDA ATIVA (PGFN)**

**Dividas Previdenciárias (INSS):**

R\$ 4.557.865,49 Composta de 29 débitos (inscrições) distintas, discriminadas no relatório de pendência – Inscrição (Sistema Divida)

**Dividas Federais (IRPJ/PIS/COFINS/MULTAS/CONTRIBUIÇÕES**

**ASSEGUADOS/INCRA/SESC:**

R\$ 6.698.406,84, Composta de 40 débitos (inscrições) distintas discriminadas no relatório de pendência – INSCRIÇÃO (SIDA)

**DÉBITOS ÂMBITO RFB**

UNICAP



R\$ 6.595,91 IRRF (ATUALIZADO 12/09/22).  
CONVÊNIO UBATUBA

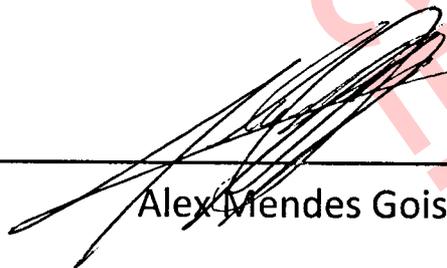
R\$ 3.168,00 MULTAS ISOLADAS (ATUALIZADO 12/09/22)

R\$ 156.813,25 (INSS PATRONAL E TERCEIROS)

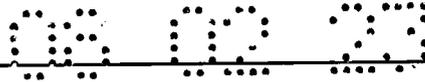
Obs: as dívidas estão atualizadas em 12/09/22, e os valores podem variar de um mês para o outro de acordo com a entrada dos débitos âmbito (RFB) para a (PGFN), e também ao cancelamento de alguns débitos da PGFN por prescrição e/ou decadência;

Resolução: A dívida média estimada em 12/09/2022 está e R\$ 11.422.849,49 (onze milhões quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

Ubatuba 13 de Setembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Alex Mendes Gois

  
**UNIÃO CONTÁBIL**  
CNPJ: 34.582.529/0001-82  
UNIÃO CONTABIL EIRELLI  
ALEX MENDES GOIS  
CPF: 330.335.788-96  
CRC 1SP276279/O-3



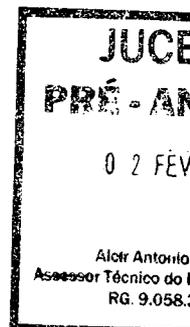
## ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE

Nº DO PROTOCOLO 032006714-9	NIRE 3530013180-1	NOME EMPRESARIAL COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA COMTUR EM LIQUIDAÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 12/01/2023	TIPO DO DOCUMENTO Outros	
DESCRIÇÃO PLANO DE LIQUIDAÇÃO		

ORDE DE CERTIDÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA



**PROTOCOLO: 0.209.976/23-8**

**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**

**Análise Prévia**

Alcir Antonio Gomes RG 9.058.307-3

Data: 03/02/2023

**Ciência Vogais**

Jairo Baldeirama Pinto

Vogal

Rg: 12.147.197-1